

LEI N. 2772, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 455.138,70 à Assembléa Legislativa do Estado

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço Saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Assembléa Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 455.138,70 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer à despesa com o pagamento de serviço extraordinário prestado pelos servidores da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado, durante o mês de dezembro de 1953.

Parágrafo único — O valor no presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.773, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

Altera a denominação dos cargos isolados de Assistente, criados no Quadro Permanente do Hospital das Clínicas, pelo Decreto-lei n. 14.561, de 26 de fevereiro de 1945 e eleva seus vencimentos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço Saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os cargos isolados de Assistente, criados no Quadro Permanente do Hospital das Clínicas pelo Decreto-lei n. 14.561, de 26 de fevereiro de 1945, e destinados ao Serviço da Clínica Ortopédica e Traumatológica, passam a denominar-se Médico-Assistente e ficam com os respectivos vencimentos elevados na seguinte conformidade:

Table with 2 columns: Situação Antiga, Situação Nova. Rows show changes from 'J' to 'S', 'F' to 'R', 'E' to 'Q', and 'C' to 'P'.

Parágrafo único — Para o provimento dos cargos a que se refere este artigo será exigido o diploma de médico.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento do Hospital das Clínicas.

Artigo 3.º — As apostillas necessárias ao cumprimento desta lei serão feitas pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de

AVISO

Acham-se à venda no ALMOXARIFADO da Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Glória n. 893, os impressos abaixo a que se referem as INSTRUÇÕES Ns. 1, 2, 3 e 4 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Modélo 26 I.O.E. — "RELAÇÃO DE REMESSA" — (requisições de adiantamentos — Avisos) — Instruções n. 1-52 — Bloco de 100 fls. . Cr\$ 25,00

Modélo 27 I.O.E. — "PRESTAÇÃO DE CONTAS" — Almoxarife — ENTRADAS — Instruções n. 2-52 — Bloco de 100 fls. Cr\$ 40,00

Modélo 27/A I.O.E. — "PRESTAÇÕES DE CONTAS" — Almoxarife — SAÍDAS — Instruções n. 2-52 — Bloco de 100 fls. Cr\$ 40,00

Modélo 28 — "REMESSA DE AVISOS DE REQUISIÇÕES DE PAGAMENTOS" — Instruções n. 3-52 — Bloco de 100 fls. Cr\$ 55,00

Modélo 29 I.O.E. — "BALANCETE DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇADA, EMPENHADA E PAGA" — (Autarquias) — Instruções n. 4-52 — Bloco de 100 fls. . Cr\$ 45,00

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

José de Mello Moraes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.774, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

Altera a denominação e eleva vencimentos de cargo que especifica, do Quadro do Instituto de Previdência do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço Saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Tesoureiro, com os vencimentos elevados ao padrão "L", o cargo de Caixa, padrão "J", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 2.º — O título do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Presidente do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Ataliba Leonel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.796-A, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos cargos do Departamento de Águas e Esgotos e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos dos artigos 30 da Lei n. 2.627 e 12, § 1.º da lei n. 2.751, de 20 de janeiro e 2 de outubro de 1954, respectivamente,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1.º de outubro de 1954, os artigos 1.º e 2.º do Decreto n. 23.564, de 18 de agosto de 1954:

"Artigo 1.º — Ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas no Departamento de Águas e Esgotos, obedecendo as escalas-padrão de vencimentos e de funções gratificadas estabelecidas nos artigos 1.º e 3.º da lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954:

a) cargos isolados, de provimento em comissão:

- 1 (um) de Diretor Geral, padrão Z-3
7 (sete) de Diretor de Divisão (engenheiro), padrão Z-2
1 (um) de Diretor de Divisão (advogado), padrão Z-2
1 (um) de Diretor de Divisão (contador), padrão Z
3 (três) de Chefe de Serviço de Obras Novas, padrão Z-2
22 (vinte e dois) de Chefe de Secção Técnica, padrão Z-1
2 (dois) de Assistente técnico, padrão Z-1
1 (um) de Assistente administrativo, padrão X
1 (um) de Auditor, padrão V
7 (sete) de Chefe de Secção administrativa, padrão V
1 (um) de Assistente administrativo auxiliar, padrão T
4 (quatro) de Tesoureiro pagador, padrão N
1 (um) de Encarregado do Serviço de Documentação Jurídica, padrão N
25 (vinte e cinco) de Lançador, padrão M
22 (vinte e dois) de Tesoureiro, padrão L
2 (dois) de Auxiliar do Serviço de Documentação Jurídica, padrão J
b) função gratificada:
1 (uma) de Procurador Chefe, referência FG-11.

"Artigo 2.º — Os membros da Comissão de Contas perceberão, cada um, a gratificação mensal de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros)."

Artigo 2.º — É fixado em 40 (quarenta) horas semanais o regime de trabalho dos ocupantes de cargos de chefia, de assistentes e de auditor, estando incluída nos padrões constantes do artigo 1.º do presente Decreto, para esses funcionários, a gratificação relativa às horas excedentes do regime normal de trabalho (33 horas semanais).

Artigo 3.º — São consideradas técnicas, para os fins deste Decreto, as dependências constantes do artigo 10, item I, alíneas b e c; item II, alíneas a e b; item III, alíneas a, b e c; item IV, alíneas a e b; item V, alíneas a, b e c; item VI, alíneas a e b; item VII, alíneas a, b e c; item VIII, alíneas a, b e c; e item X, alíneas b e c.

Artigo 4.º — Cada um dos setores em que subdividirem as Secções do Departamento de Águas e Esgotos, conforme estabelecido em portaria do Diretor Geral do referido Departamento, terá como encarregado funcionário que perceberá função gratificada.

Parágrafo único — A gratificação de função a que se refere este artigo, acrescida aos vencimentos do funcionário, não poderá exceder à importância fixada para o cargo de chefe da secção onde tiver exercício o funcionário.

Artigo 5.º — Aplicam-se aos servidores do Departamento de Águas e Esgotos, a partir de 1.º de outubro de 1954, as novas escalas de padrões de vencimentos, referência de salários ou de valores de funções gratificadas a que se referem os artigos 1.º, 3.º, 7.º e 8.º da lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 23.796-B, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 156.290,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

DIRETORIA GERAL

VERBA N. 303

Material e Serviços

- 3.80.3 3 — Material de Consumo
34 — Vestiários e dormitórios
942 — Uniformes e Pardamentos .. 24.376,00

DIRETORIA DE VIAÇÃO

VERBA N. 306

Pessoal

- 3.80.0 6 — Pessoal Fixo
04 — Diárias e ajudas de custo
040 — Diárias .. 5.000,00

DIRETORIA DE AEROPORTOS

VERBA N. 311

Material e Serviços

- 3.80.4 4 — Despesas Diversas
45 — Serviços especiais
453 — Estudos, pesquisas, ensaios e análises .. 68.000,00

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS

VERBA N. 313

Material e Serviços

- 3.80.4 4 — Despesas Diversas
42 — Serviços de Conservação
425 — Bibliotecas, Museus e equipamentos didáticos .. 3.914,00
427 — Próprios do Estado .. 15.000,00
428 — Bens de terceiros .. 6.000,00
45 — Serviços especiais
453 — Estudos, pesquisas, ensaios e análises .. 14.000,00
47 — Despesas especiais
473 — Despesas judiciais e certidões em geral .. 20.000,00
Total das reduções .. 156.290,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas e criadas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados as seguintes dotações:

DIRETORIA GERAL

VERBA N. 303

Material e Serviços

- 3.80.3 3 — Material de Consumo
31 — Alimentação
311 — Café e açúcar .. 24.376,00

DIRETORIA DE VIAÇÃO

VERBA N. 306

Pessoal

- 3.80.0 6 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
016 — Salário-família .. 6.000,00

DIRETORIA DE AEROPORTOS

VERBA N. 311

Material e Serviços

- 3.80.4 4 — Despesas Diversas
40 — Gastos Gerais
401 — Refeições, café e lanche .. 68.000,00